



Diário Eletrônico nº 184
Disponibilização: 05/10/2015

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Avenida 43, nº 1016 - CEP 14780-420 - Barretos - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA Nº 1363984, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

O DOUTOR **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, JUIZ FEDERAL DA 1^a VARA FEDERAL MISTA E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12, *caput*, e 26, ambos da Lei n.^o 10.259, de 12/07/2001;

CONSIDERANDO os editais de cadastramento n.^o 01/2008 e 02/2009, expedidos pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3^a Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.^o 305, de 07 de outubro de 2014, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria regulamenta a atuação dos peritos médicos e assistentes sociais nos processos em tramitação perante o Juizado Especial Federal Cível Adjunto da Subseção Judiciária de Barretos - SP.

Art. 2º Ficam nomeados os médicos e assistentes sociais abaixo relacionados para atuarem na qualidade de peritos em processos deste Juizado, por prazo indeterminado.

MÉDICOS

NOME	ESPECIALIDADE	CRM/CPF
Oswaldo Luís Júnior Marconato	Psiquiatria	SP90.539/200.129.908-76
Valdemir Sidnei Lemo	Oncologia	SP68.578/039.042.348-38
Luciano Ribeiro Árabe Abdanur	Clínica Geral	SP94.029/927.977.256-20
Marcello Teixeira Castiglia	Ortopedia	SP116.408/220.509.648-62
Jorge Luiz Ivanoff	Oftalmologia	SP84.664/107.029.598-12
Marcelo Furtado Barsam	Ortopedia	SP94.225/719.115.296-68
Arnaldo José Godoy	Neurologia	SP59.915/045.365.388-01

ASSISTENTES SOCIAIS

NOME	CRESS/CPF
Ana Maria Rios Ferreira	SP35.952/178.699.878-59
Mertiela Janaina Rodrigues	SP46.691/272.233.188-80

Art. 3º A atuação dos peritos está condicionada à agenda do sistema informatizado do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Barretos - SP e à regularidade do credenciamento do profissional no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal - AJG/JF.

Art. 4º Os peritos deverão realizar a perícia no dia e horário agendados no sistema do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Barretos - SP, devendo informar eventual impossibilidade de realização do ato com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 5º Caberá ao perito a apresentação do laudo médico no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada no sistema do JEF, salvo situações excepcionais, cujo prazo será aquele fixado pelo Juiz Federal, sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo único do art. 424 do Código de Processo Civil.

Art. 6º Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor a ser pago por perícia médica ou de assistência social realizada nos feitos em tramitação no Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos – 38ª Subseção Judiciária, limite máximo fixado na Tabela V da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, podendo, por expressa determinação judicial, ser majorado até o dobro em caso de perícia domiciliar ou havendo necessidade de realização do exame em mais de um momento ou sessão de avaliação.

Parágrafo Único. Os laudos não apresentados em 30 (trinta) dias após a data designada para a realização da perícia não serão remunerados, salvo autorização judicial em contrário.

Art. 7º O perito poderá escusar-se do encargo alegando motivo legítimo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do agendamento no sistema eletrônico do Juizado Especial Federal de Barretos ou do impedimento superveniente.

Art. 8º Sem prejuízo de determinação judicial em sentido diverso, as intimações e comunicações entre a Secretaria do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Barretos/SP e os peritos serão realizadas por meio de correio eletrônico ou telefônico, devendo os peritos manter atualizados seus endereços de correio eletrônico e telefone, bem como consultá-los regularmente para tomar ciência de intimações e outras comunicações relativas às perícias.

Art. 9º As perícias médicas serão realizadas na sede deste Fórum Federal, que se localiza à Av. 43, n.º 1016, Alvorada, Barretos/SP, CEP 14.780-733.

Art. 10º A não observância desta portaria acarretará no descredenciamento do perito e demais penalidades previstas em lei.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Portaria nº 0862743, de 12 de janeiro de 2015.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta portaria ao Excelentíssimo Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro para ciência e providências eventualmente necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 01/10/2015, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1363984** e o código CRC **BD90F5FC**.